

#### RESOLUÇÃO Nº 32, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui e disciplina o Teletrabalho, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 31 de dezembro de 2010 (com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual n. 257, de 29 de janeiro de 2013) e o art. 16-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

**CONSIDERANDO** as novas tecnologias implementadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, especialmente a implantação do processo eletrônico judicial e administrativo, o que possibilita a realização do trabalho remoto ou a distância, com o uso de ferramentas modernas de informação e comunicação;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário do Estado do Acre deve adotar políticas e ações de modernização de sua administração, a fim de cumprir o princípio constitucional da eficiência, à luz do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o aprimoramento contínuo da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário Nacional, conforme preconizado na Resolução CNJ n. 198/2014, compreendendo a necessidade premente de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria e o aperfeiçoamento do clima organizacional e qualidade de vida dos servidores, principalmente no que concerne à redução dos deslocamentos pela cidade, contribuindo para a mobilidade urbana e os consequentes reflexos de incremento da produtividade;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração Pública, para o servidor e para a sociedade e, também, os novos paradigmas de gestão administrativa e judicial, insculpidos no Planejamento Estratégico/TJAC, construído para o período de 2015-2020, que impôs ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre a busca de instrumentos efetivos de controle e monitoramento para a realização



efetiva da missão de ser reconhecido até 2020 pela agilidade e qualidade na prestação de serviços judiciários e sociais para o Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** que a Lei Nacional n. 12.551/2011 reconhece a equiparação dos efeitos jurídicos do trabalho realizado a distância àqueles exercidos mediante subordinação pessoal e direta;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida nos órgãos do Poder Judiciário Nacional que já adotaram a presente medida, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais da 3ª e 4ª Região e dos Tribunais de Justiça Estaduais de São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, dentre outros;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, a necessidade de otimização dos recursos disponíveis e a política de sustentabilidade ambiental desta Instituição, com a redução de custos com energia elétrica, materiais de consumo permanente e de expediente e espaço físico;

**CONSIDERANDO** a alta rotatividade de servidores, o que gera custos contínuos de contratação e treinamento para a Administração, e a busca do Poder Judiciário do Estado do Acre em prover meios eficientes para valorizar, motivar e estimular a permanência e o comprometimento do servidor com os objetivos e valores da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, de modo a definir critérios e requisitos para sua prestação, bem como assegurar a avaliação da gestão e dos seus resultados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ n. 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no Poder Judiciário e dá outras providências;

RESOLVE:



Instituir o teletrabalho no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Acre poderão ser executadas a distância, em local diverso das dependências físicas da unidade judicial ou administrativa de lotação do servidor, de forma remota, na modalidade de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e condições estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

- § 1º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão. (Alterado pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- § 2º O Presidente poderá implantar o teletrabalho distribuído. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- § 2º A Presidência poderá implantar o teletrabalho distribuído, mediante edital de seleção adstrito ao regulado na presente norma. (Alterado pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- § 3º Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)



- I A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados e servidores lotados em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.
- II No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta aos Centros de Inteligência dos Tribunais envolvidos e, uma vez instituídas, deverão atuar de forma sinérgica e em cooperação com estes.
  - Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:
- I teletrabalho: modalidade de trabalho executada, em parte ou em sua totalidade,
   em local diverso daquele estabelecido pela administração para a realização do trabalho
   presencial atribuído à unidade de lotação, mediante a utilização de tecnologias de informação e
   de comunicação;
- II gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada responsável pelo gerenciamento da unidade;
- III chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada que desempenhe atividade de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação;
- IV teletrabalho distribuído: serviço demandado de determinada unidade, executado em domicílio ou nas dependências do órgão por servidores lotados em outras unidades, respeitadas as atribuições de cada cargo; (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- V unidade: subdivisão administrativa do Poder Judiciário dotada de gestor.
   (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- VI unidade judicial unidades com competência para julgamento e tramitação de processos judiciais, tais como Gabinete de Desembargador, Varas, Central de Processamento Eletrônico. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)



#### Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

- I aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II promover mecanismos para atrair, motivar e comprometer servidores com os objetivos da Instituição;
- III economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV contribuir para política de sustentabilidade ambiental desta Instituição, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- V ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
  - VI possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- VII promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VIII estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação; (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- IX respeitar a diversidade dos servidores; (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- X considerar a multiplicidade de tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos; (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- XI possibilitar a cooperação do servidor em teletrabalho com unidade diversa de sua lotação; e (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- XII fomentar o desenvolvimento de gestores para aprimorar o gerenciamento das equipes de trabalho e da produtividade. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- Art. 4º O regime de teletrabalho é de adesão facultativa, pautada pelos critérios da conveniência e da oportunidade do gestor da unidade e da Administração, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.



Parágrafo único. O teletrabalho abrange exclusivamente os sistemas e os prcessos eletrônicos, judiciais e administrativos, sendo restrito às atividades em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho dos servidores e em relação aos quais se possam prescindir, a critério do gestor da unidade, do relacionamento interpessoal a modo presencial.

#### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Resolução e condicionada à aprovação formal da Presidência do Tribunal de Justiça.

- Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Resolução, cujo pleito será deferido pela Presidência desde que haja interesse da Administração. (Alterado pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- Art. 5°-A O ingresso no regime de teletrabalho será feito a pedido do servidor, mediante formulário disponibilizado pela DIPES, instruído com: (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- l documento firmado pelo gestor da unidade, contendo a anuência para a participação no teletrabalho;
- I documento firmado pela chefia imediata e anuído pelo gestor da unidade para participação no teletrabalho. (Alterado pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- II relação de atividades (Plano de Trabalho) a serem desenvolvidas durante o período de teletrabalho.



- III certificados de aprovação do requerente e da chefia imediata no curso de habilitação em teletrabalho estruturado e promovido exclusivamente pela Escola do Poder Judiciário - ESJUD; (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- IV relatório da produtividade média da equipe de trabalho nos últimos 6 (seis) meses que antecedem a inscrição no programa e a indicação da meta a ser alcançada mensalmente pelo servidor participante no teletrabalho, na forma estabelecida nesta Resolução. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- V certidão do gestor da unidade indicando o percentual atualizado de servidores em regime de teletrabalho. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- § 1º O não-preenchimento dos requisitos básicos para a inscrição implicará no indeferimento do pedido.
- § 2º A indicação pelo gestor e a inscrição do servidor não implicam no direito subjetivo a inclusão no programa teletrabalho, dado que cumpre a Administração a análise do preenchimento de todos os requisitos. (NR)
- Art. 5°-B A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas GEDEP –, coordenará o teletrabalho, competindo-lhe: (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- I disponibilizar formulários relacionados ao teletrabalho para os servidores, os gestores e as chefias imediatas;
- II receber e instruir os requerimentos de ingresso, prorrogação, suspensão temporária e desligamento do teletrabalho;
  - III emitir pareceres nos processos administrativos sobre teletrabalho:
- IV orientar os servidores, os gestores e as chefias imediatas a respeito do teletrabalho;
- V acompanhar o desempenho dos servidores participantes do teletrabalho,
   fornecendo o suporte necessário;



- VI monitorar o comportamento individual e organizacional em relação ao teletrabalho;
- VII compilar os dados dos relatórios de acompanhamento e encaminhá-los semestralmente à Comissão de Gestão do Teletrabalho, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho no período, as dificuldades observadas, os resultados alcançados e os casos de inobservância dos deveres estabelecidos nesta resolução; e
- VIII submeter dúvidas e casos omissos, bem como propostas para aperfeiçoar o teletrabalho, à Comissão de Gestão do Teletrabalho.
  - Art. 6º É vedada a realização de teletrabalho pelos servidores que:
  - I estejam em estágio probatório;
- I) estejam no primeiro ano do estágio probatório. (Alterado pela Resolução COJUS n. 61, de 28.3.2022)
  - II tenham subordinados; (Revogado pela Resolução COJUS n. 61, de 28.3.2022)
  - III ocupem cargo em comissão de direção ou chefia;
- III ocupem cargo ou função em comissão de direção ou chefia, ainda que em substituição; (Alterado pela Resolução COJUS nº 45, de 12.11.2020) (Revogado pela Resolução COJUS n. 61, de 28.3.2022)
- IV apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
  - V tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- VI estejam fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge. (Revogado pela Resolução COJUS n. 59, de 24.2.2022)
- VII tenham sido desligados anteriormente do regime, em virtude de incompatibilidade, atestada por equipe multidisciplinar. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)

Parágrafo único. Fica expressamente autorizado o teletrabalho para os (as) servidores (as) do Poder Judiciário no exterior, desde que no interesse da Administração. (Incluído pela Resolução COJUS n. 59, de 24.2.2022) (Revogado pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)



Art. 7º Verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- I com deficiência;
- II que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- III gestantes e lactantes;
- IV que demonstrem comprometimento com as tarefas recebidas e habilidades de autogerenciamento do tempo e da organização, bem como estado de saúde compatível com as condições do teletrabalho;
- IV que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização. (Alterado pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
  - V pais com filhos de até dois anos ou adotantes até completar dois anos de adoção;
  - VI idosos;
- VII que preencham os requisitos para o gozo de licença para acompanhamento de cônjuge;
- VIII com maior tempo de serviço na unidade de lotação em que será realizado o teletrabalho. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)

Parágrafo único. O servidor que estiver no gozo da licença para acompanhamento de cônjuge, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para a volta ao exercício efetivo do cargo.

- § 1º O servidor que estiver no gozo da licença para acompanhamento de cônjuge, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá da licença declinar, voltando para o exercício efetivo do cargo. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- § 2º Havendo concorrência entre servidores com prioridade, será observada a seguinte ordem prioritária: (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
  - I incisos I e II;
  - II inciso III;



III - inciso VI;

IV - inciso VII;

V - inciso V;

VI - inciso VIII;

VII - inciso IV.

§ 3º O gestor da unidade poderá indicar revezamento de servidores em teletrabalho que estejam na mesma ordem prioritária, observada o disposto no § 4º deste artigo. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)

§ 4º A prioridade de que trata o inciso VIII deste artigo terá eficácia apenas no ingresso em teletrabalho. Em caso de eventual pedido de renovação do regime de teletrabalho, o gestor da unidade poderá promover o revezamento ao indicar outro servidor. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)

Art. 8º A realização do teletrabalho deverá observar as seguintes diretrizes:

- I O regime previsto nesta Resolução não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação e a integração do servidor participante em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre;
- II A Diretoria de Gestão de Pessoas DIPES e a Gerência de Qualidade de Vida GEVID poderão auxiliar na seleção dos servidores, orientando gestores e candidatos ao teletrabalho sobre o perfil, os objetivos e as condições de realização do trabalho a distância, devendo-se priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de minutas de atos judiciais, de pareceres e de relatórios, entre outras;
- III O gestor da unidade manterá o órgão com capacidade plena de atendimento ao público externo e interno;
- IV A quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada a 30% de sua lotação efetiva, admitida excepcionalmente a majoração para 50%, a critério da Presidência



do Tribunal, cabendo ao gestor da unidade demonstrar que a medida não comprometerá o adequado funcionamento da unidade;

- IV a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada a 50% de sua lotação efetiva, admitida excepcionalmente: (Redação dada pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- IV a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade administrativa e judicial, está limitada a 30% (trinta por cento) de sua lotação efetiva, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior; (Alterado pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- a) a majoração para 70%, a critério do gestor da unidade, com anuência da Administração, uma vez demonstrada que a medida não comprometerá o adequado funcionamento da unidade; (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020) (Revogado pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- b) a majoração para 100%, a critério do juiz de direito ou desembargador, em relação as suas assessorias, com anuência da Administração, uma vez demonstrada que a medida não comprometerá o adequado funcionamento da unidade. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020) (Revogado pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- c) Na área de tecnologia da informação, atingido o limite de 30% (trinta por cento) dos servidores em teletrabalho na unidade, novos pedidos, e na renovação, serão avaliados mediante relatório situacional operacional de gerenciamento de risco, produtividade e resultados do planejamento estratégicos com vinculação aos atendimentos dos normativos do CNJ, devendo ser encaminhado previamente à Presidência. (Acrescidos pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- V É facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho;
- VI Excepcionalmente, o gestor da unidade poderá autorizar a realização de teletrabalho aos servidores que tiverem seu deslocamento para o local de lotação temporariamente prejudicado por situações anormais ou eventos adversos, naturais ou



provocados pelo homem, hipótese em que fica afastada a aplicação do limite estabelecido no inciso IV deste artigo;

VII – O servidor beneficiado por horário especial previsto no artigo 146, da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, ou em legislação específica poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e às obrigações desta Resolução;

VIII - nas unidades em que seja obrigatório o atendimento presencial ao público interno e externo, a participação no teletrabalho fica condicionada à manutenção de quantitativo de servidores (as) suficiente para preservar a plena capacidade e qualidade do serviço presencial; (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)

IX - somente os servidores efetivos, comissionados e cedidos lotados na unidade serão computados na base de cálculo dos percentuais do caput deste artigo, ficando excluídos os temporários, terceirizados e estagiários. (Acrescidos pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)

Parágrafo único. O percentual de servidores em teletrabalho, para fins da observância do limite previsto no inciso IV deste artigo, deve ser apurado, considerando-se o número de servidores em teletrabalho a cada dia.

Art. 9º A estipulação de metas de desempenho no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico desta Instituição, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para a implementação do teletrabalho na unidade.

§ 1º Os gestores das unidades estabelecerão as metas e prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade e visando sempre o consenso com os servidores.

§ 2º A meta de desempenho exigida do servidor em regime de teletrabalho deverá ser, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior àquela estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Acre.



- § 2º A meta de desempenho exigida do servidor em regime de teletrabalho deverá ser, no mínimo, 10% (dez por cento) superior àquela estipulada para os servidores que executarem atividades correlatas na unidade de lotação. (Redação dada pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
  - § 3º O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:
  - I a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
  - II as metas a serem alcançadas;
- III a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício de suas atividades;
- IV o cronograma de reuniões com o gestor da unidade para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;
- V − o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação;
- V o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho; (Alterado pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
  - VI o endereço no qual será realizado o teletrabalho.
- § 4º Faculta-se ao servidor em regime de teletrabalho, quando entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências do órgão, hipótese em que o gestor da unidade deverá ser avisado previamente.
- § 5º É vedada a divulgação pública de índices comparativos de produtividade dos servidores.
- § 6º Em se tratando de unidade judicial do primeiro grau, o plano de trabalho será remetido à Corregedoria Geral da Justiça para manifestação quanto ao desempenho da unidade perante os indicadores das metas nacionais. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)



- § 7º A superação da meta mínima da produtividade estabelecida na unidade não implicará em acréscimo proporcional em banco de horas nem dará direito ao pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- § 8º O prazo de teletrabalho, previsto no inciso V do § 3º deste artigo, poderá ser de até 2 (dois) anos ininterrupto, permitida a renovação. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- § 9º O servidor em teletrabalho, no exercício de substituição de cargo ou função comissionada de chefia ou direção ou em gozo de licença-maternidade, terá o regime de teletrabalho suspenso. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- Art. 10. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral, e será considerado para todos os fins de direito, incluído o auxílio alimentação.
- § 1º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, cabendo ao gestor da unidade estabelecer regra para a compensação, sem prejuízo do disposto no artigo 15, caput e parágrafo único, desta Resolução.
- § 2º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário ou de adicional noturno para o alcance das metas previamente estipuladas.
- § 3º Durante o regime de teletrabalho, o servidor não se sujeitará a eventual banco de horas. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- Art. 11. O teletrabalho no exterior somente será autorizado caso o servidor preencha os requisitos para o gozo da licença para acompanhar o cônjuge.



Art. 11. Fica autorizado o exercício do teletrabalho para os servidores (as) do Poder Judiciário no exterior, desde que no interesse da Administração. (Alterado pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)

- § 1º O pedido de teletrabalho no exterior deverá ser instruído com os elementos que comprovem o preenchimento dos respectivos requisitos e será apreciado pela Presidência do Tribunal de Justiça.
- § 2º As exigências contidas nos incisos II, VI e VII do artigo 14 desta Resolução ficam afastadas na hipótese de realização de teletrabalho no exterior.
- Art. 12. São atribuições da chefia imediata, em conjunto com o gestor da unidade, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.
- § 1º Sempre que a unidade receber lotação de servidor por designação ou carga horária compartilhada, a chefia imediata, em conjunto com o gestor da unidade, deverá ajustar o plano de trabalho de modo a contemplar novas metas com anuência dos gestores envolvidos e ciência do servidor no regime de teletrabalho. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- § 2º A chefia imediata e o gestor da unidade deverão realizar análise mensal da produtividade do servidor em teletrabalho e, na hipótese de resultado insuficiente, o servidor será cientificado para a reposição da produtividade sob pena de revogação do teletrabalho. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- § 3º A unidade que não apresentar relatório de produtividade e plano de trabalho, nos termos desta Resolução, será notificada para apresentar o saneamento em 5 (cinco) dias, persistindo a ausência, os autos serão encaminhados à Presidência para deliberação. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)



§ 4º O monitoramento que trata o caput deverá ser realizado mensalmente com comprovação nos autos individualizado do servidor em teletrabalho. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)

#### CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES

- Art. 13. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado a distância equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Acre.
- § 1º As licenças para tratamento de saúde e os demais eventos relacionados à vida funcional dos servidores em teletrabalho deverão ser formalizados administrativamente, a fim de assegurar direitos e responsabilidades.
- § 2º Será resguardada a privacidade do domicílio e das informações de contato do servidor frente ao público externo.
  - Art. 14. Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:
- I cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, dentro dos prazos fixados e com a qualidade exigida pela chefia imediata ou gestor da unidade;
- II atender às convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da administração;
- III manter, no horário de expediente, telefones de contato e contas de correio eletrônico devidamente atualizados e ativos:
- IV consultar nos dias úteis a sua caixa individual de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido com a chefia imediata ou gestor da unidade;
- V manter a chefia imediata ou gestor da unidade informados, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou de outro canal de comunicação institucional previamente



definido, acerca da evolução do trabalho, encaminhando-os, quando solicitado, minuta do trabalho até então realizado, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

VI - cumprir no mínimo um dia de trabalho presencial a cada período máximo de 30 (trinta) dias, a fim de reunir-se com o gestor da unidade e/ou chefia imediata, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos, integrar-se com a equipe e obter outras informações, salvo na hipótese de servidor que realize teletrabalho em localidade diversa da sede de sua lotação, hipótese em que deverá comparecer e realizar trabalho presencial a cada período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e totalizando, no mínimo, 10 (dez) dias anuais, úteis:

- VI apresentar ao gestor da unidade, na periodicidade ajustada, por meio de videoconferência, os resultados parciais e finais de suas atividades, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos; (Redação dada pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- VII participar obrigatoriamente das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento ao teletrabalho mencionadas no artigo 18 desta Resolução;
- VIII retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade:
- IX preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;
- X comunicar imediatamente à chefia imediata e/ou gestor da unidade a perda ou roubo do token de uso individual, bem como a ocorrência de defeitos técnicos, a fim de que seja solicitado novo token ou certificação digital, conforme o caso;
- XI preencher os instrumentos de avaliação e de acompanhamento do teletrabalho nos prazos estipulados, com submissão ao gestor da unidade, para validação e encaminhamento para DIPES. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- XII o (a) servidor (a) em teletrabalho que não apresentar o relatório das atividades será cientificado pela chefia imediata e o (a) gestor (a) da unidade para entregá-lo no prazo de



05 (cinco) dias e, na hipótese de omissão, o (a) gestor (a) da unidade determinará a imediata suspensão do trabalho remoto. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)

- § 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a contribuição voluntária ou remunerada de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.
- § 2º Fica vedado o contato do servidor, no período em que estiver em regime de teletrabalho, com partes, advogados ou terceiros interessados, vinculados, direta ou indiretamente, a processos e dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis a sua unidade de trabalho.
- Art. 15. Verificado o descumprimento das disposições contidas no artigo 14 ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao gestor da unidade, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido a servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

- Art. 16. Compete exclusivamente ao servidor providenciar, as suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, de maneira segura e tempestiva, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados, e observados os requisitos mínimos de hardware e software especificados pela Diretoria de Tecnologia da Informação DITEC, bem como prover o transporte e a guarda dos documentos e materiais de pesquisa que forem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
- § 1º O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do caput, podendo, se necessário, solicitar orientação técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação DITEC e da Gerência de Qualidade de Vida GEVID.



§ 2º Não poderão ser retiradas das dependências da unidade provas processuais; quanto aos demais documentos e materiais de pesquisa, fica autorizada a retirada de uma maneira geral, desde que não sejam de difícil restauração.

# CAPÍTULO IV DEVERES DOS GESTORES DAS UNIDADES

#### Art. 17. São deveres dos gestores das unidades:

- I acompanhar e avaliar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho:
- II comunicar à Gerência de Cadastro e Remuneração GECAD, para fins de registro nos assentamentos funcionais, a inclusão e exclusão dos servidores no regime de teletrabalho, bem como informar sua frequência;
  - III aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;
- III aferir e monitorar a produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas;
   (Redação dada pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- IV enviar relatório semestral à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas GEDEP, com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade;
- V participar obrigatoriamente das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial referidas no artigo 18 deste normativo.
- VI definir o plano de trabalho individualizado do servidor apto ao regime de teletrabalho. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)

#### CAPÍTULO V ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO



- Art. 18. A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas GEDEP promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando-se o mínimo de:
- Art. 18. A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas GEDEP promoverá o acompanhamento, e a Escola do Poder Judiciário ESJUD a capacitação, de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando-se o mínimo de: (Redação dada pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- I-1 (uma) entrevista individual, presencial, por telefone ou por videoconferência, podendo ser realizada, excepcionalmente, de forma documental, no primeiro ano de realização do teletrabalho:
- II uma oficina anual de capacitação e troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores;
  - III acompanhamento individual e de grupo sempre que se mostrar necessário.
- Art. 18-A. O servidor participante do regime de teletrabalho receberá treinamento específico, voltado à otimização do serviço prestado de forma remota e de orientações para a saúde e ergonomia, organizado e conduzido pela Escola do Poder Judiciário. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- Art. 18-.A. A chefia imediata e o (a) servidor (a) participante do regime de teletrabalho receberão treinamento específico, voltado à otimização do serviço prestado de forma remota e de orientações sobre direitos, deveres, produtividade, saúde e ergonomia, organizado e conduzido pela Escola do Poder Judiciário. (Alterado pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- § 1º A não-participação do servidor no treinamento, implicará em sua exclusão imediata do regime de teletrabalho.



- § 1º A não-participação da chefia imediata e do (a) servidor (a) requerente no treinamento implicará em sua não admissão ou a exclusão imediata do regime de teletrabalho. (Alterado pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- § 2º Durante o regime de teletrabalho o servidor deverá participar de cursos de aperfeiçoamento, oficinas, palestras e outros meios, na modalidade presencial ou, quando não possível, na modalidade à distância, que serão ofertados pela Escola do Poder Judiciário.
- Art. 19. As Gerências de Desenvolvimento de Pessoas GEDEP e de Qualidade de Vida GEVID promoverão a difusão de conhecimentos a respeito das implicações do teletrabalho e de orientações de saúde e ergonomia mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios de divulgação disponíveis.

#### CAPÍTULO VI

#### MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

- Art. 20. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas por meio de instrumentos apropriados de planejamento, acompanhamento e avaliação.
- Art. 21. Os relatórios semestrais encaminhados pelos gestores das unidades, conforme disposto no artigo 17, inciso IV, serão consolidados pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas GEDEP, competindo-lhe, ainda, repassá-las à Comissão de Gestão do Teletrabalho.
- Art. 21. Os relatórios semestrais encaminhados pelos gestores das unidades, conforme disposto no artigo 17, inciso IV, serão consolidados pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas GEDEP, competindo-lhe, ainda, repassá-las à Comissão de Gestão do Teletrabalho e à Corregedoria Geral da Justiça quanto às unidades jurisdicionais de primeiro grau. (Alterado pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)



Art. 22. Fica instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, a Comissão de Gestão do Teletrabalho, com o objetivo de:

- l analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações com periodicidade máxima anual, e propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários nesta Resolução;
- I analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes e a manifestação da Corregedoria Geral da Justiça quanto às unidades judiciais de primeiro grau, mediante avaliações com periodicidade máxima anual, e propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários nesta Resolução; (Alterado pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
- II apresentar relatório anual à Presidência do Tribunal de Justiça, com parecer fundamentado sobre os resultados do teletrabalho auferidos no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Acre e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da Resolução n. 227 do Conselho Nacional de Justiça, a fim de subsidiar as decisões da administração;
  - III propor diretrizes, sugerir revisão de procedimentos, recomendar boas práticas; e
  - IV analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas ou casos omissos.
- V padronizar procedimentos, modelos, formulários e relatórios, propondo os aperfeiçoamentos necessários. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- Art. 23. As deliberações da referida Comissão serão submetidas à aprovação da Presidência do Tribunal.
- Art. 24. A Comissão de Gestão do Teletrabalho será composta pelos seguintes membros efetivos:
  - I o Diretor de Gestão de Pessoas;
  - II o Gerente de Qualidade de Vida;
- III 1 (um) gestor de unidade participante do teletrabalho, indicado pela Presidência do Tribunal:



- IV 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.
- I Juiz auxiliar da Presidência, que a presidirá; (Redação dada pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- II Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas; (Alterado pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- III Gerente da Gerência de Qualidade de Vida; (Alterado pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- IV gestor de unidade participante do teletrabalho, indicado pela Presidência do Tribunal; e (Alterado pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- V representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- Art. 24. A Comissão de Teletrabalho será composta pelos seguintes membros efetivos: (Alterado pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)
  - I Desembargador, que a presidirá;
  - II Juiz auxiliar da Presidência;
  - III Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas;
  - IV Gerente da Gerência de Qualidade de Vida;
- V Gestor de unidade participante do teletrabalho, indicado pela Presidência do
   Tribunal; e
- VI Representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)

Parágrafo único. Quando o titular não puder justificadamente comparecer à reunião da Comissão, poderá indicar eventualmente outro servidor para substituí-lo.



- § 1º Quando o titular não puder justificadamente comparecer à reunião da Comissão, poderá indicar eventualmente outro servidor para substituí-lo. (Alterado pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- § 2º Os membros da Comissão de Gestão do Teletrabalho serão designados por portaria da Presidência. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)
- § 3º O presidente da Comissão de Gestão do Teletrabalho designará um dos integrantes do para atuar como secretário. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)

#### Art. 25. A Comissão de Gestão do Teletrabalho deverá:

- I a cada dois anos, fazer avaliação técnica sobre o proveito da adoção do teletrabalho para a Administração, com justificativa, para o Conselho Nacional de Justiça, quanto à conveniência de continuidade de adoção deste regime de trabalho;
- II avaliar o teletrabalho, após o prazo máximo de 1 (um) ano da implementação, com o objetivo de analisar e aperfeiçoar as práticas adotadas;
- III encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça relatório sobre os resultados da avaliação mencionada no inciso II, visando à realização de eventuais melhorias na Resolução n. 227 do CNJ.

#### CAPÍTULO VII TÉRMINO DO TELETRABALHO

- Art. 26. O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao regime de trabalho presencial.
- Art. 27. No interesse da administração, o gestor da unidade pode, a qualquer tempo, propor o cancelamento do regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.



Parágrafo único. Em caso de revogação do teletrabalho, ao servidor é facultada a permanência no regime por um prazo de até 60 (sessenta) dias, desde que cumpra o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O desligamento do servidor no interesse da administração, facultalhe a permanência no regime de teletrabalho, por um prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver residindo na mesma comarca de lotação, e de 6 (seis) meses, quando estiver em comarca diversa, desde que cumpra o disposto nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)

Art. 28. Será cancelado o regime de teletrabalho para os servidores que descumprirem o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O servidor que não atingir a meta de produtividade estabelecida, de forma injustificada, por 2 (dois) meses consecutivos, ou alternados, no período de 1 (um) ano, além do previsto no § 1º do art. 10 desta Resolução, será excluído do regime de teletrabalho. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)

Art. 28-A. O servidor em teletrabalho que pretenda a renovação deverá apresentar pedido com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do prazo fixado na decisão concessiva do teletrabalho. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)

§ 1º O gestor da unidade ou a chefia imediata deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido do servidor, com os devidos encaminhamentos.

§ 2º O servidor permanecerá em teletrabalho até que a Administração decida sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 29. O servidor em regime de teletrabalho observará as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardará sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho por conta de tal atividade, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 30. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC viabilizar, mediante a divulgação dos requisitos tecnológicos mínimos, o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas institucionais, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso ao serviço de suporte aos usuários, os quais estarão disponíveis durante o horário de expediente do órgão, nas dependências deste ou a distância.

§ 1º O serviço de que trata o caput será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas institucionais.

§ 2º Na utilização dos serviços de acesso remoto, os servidores deverão observar a política de segurança da informação do Tribunal de Justiça do Acre.

Art. 30-A. A Diretoria de Tecnologia de Informação - DITEC deverá apresentar à Presidência solução tecnológica para a gestão de acompanhamento dos servidores em teletrabalho, que será gerenciado pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES. (Acrescido pela Resolução COJUS n. 80, de 25.9.2023)

Art. 31. Na hipótese de o servidor exercer suas atividades em outro Estado da Federação, ou no exterior, correrá às suas expensas todas as despesas e custos decorrentes de sua localização, locomoção, comunicação e o deslocamento referido no art. 14, inciso VI, desta Resolução, vedada a restituição de qualquer valor, em virtude da realização de teletrabalho.



Art. 32. Considerando a peculiaridade do regime, por implicar em jornada flexível, apurada mediante cumprimento das metas de desempenho, os servidores em teletrabalho não terão direito à percepção de horas extras, para qualquer fim e por qualquer motivo.

Art. 33. O Poder Judiciário do Acre disponibilizará no seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral.

Art. 33. O Poder Judiciário do Acre disponibilizará no seu sítio eletrônico e no Portal da Transparência, além do manual de orientação do teletrabalho e de cuidados ergonômicos, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima trimestral. (Redação dada pela Resolução COJUS n. 45, de 12.11.2020)

Art. 34. As concessões de teletrabalho autorizadas anteriormente à publicação desta Resolução ficam preservadas até o término do prazo estabelecido para sua renovação.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 11 de outubro de 2017.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**Presidente

Publicado no DJE nº 5.987, de 19.10.2017, p. 117-120.